

RESOLUÇÃO Nº 517/2006

Dispõe sobre plantões nos períodos que menciona.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, IX, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3823, deferiu o pedido de liminar contra atos que mantinham as férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau;

CONSIDERANDO que, em decorrência dessa decisão, não mais subsistem os termos da [Resolução nº 514/2006](#), relativos a férias coletivas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 313, § 2º, da [Lei Complementar nº 59/2001](#), com alterações introduzidas pela [Lei Complementar nº 85/2005](#),

RESOLVE:

Art. 1º Haverá plantões para atender a medidas urgentes nos períodos de 20 a 26 de dezembro de 2006, de 27 de dezembro de 2006 a 1º de janeiro de 2007 e de 02 a 07 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. Os plantões referidos neste artigo obedecerão, no que couber:

I - no Tribunal de Justiça, ao disposto nos §§ 1º a 3º do art. 9º da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém seu Regimento Interno;

II - nos órgãos jurisdicionais de primeiro grau, ao disposto na [Resolução nº 471/2005](#), de 05 de maio de 2005, regulamentada pela [Portaria nº 1.724/2005](#), de 03 de maio de 2005.

Art. 2º Ficam suspensos, no período de 20 de dezembro de 2006 a 06 de janeiro de 2007, os prazos processuais, bem como a intimação de partes e advogados, a designação e a realização de audiências e julgamentos na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 173, e dos incisos I, II e III do art. 174 do [Código de Processo Civil](#), e aos processos penais envolvendo réu preso, nos feitos vinculados a essa prisão.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça praticará os atos necessários ao estabelecimento dos plantões, no Tribunal de Justiça e nos órgãos jurisdicionais de primeiro grau, estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de dezembro, data da publicação da [Portaria nº 1.983/2006](#).

Art. 5º Fica revogada a [Resolução nº 514](#), de 25 de outubro de 2006.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2006.

Desembargador ORLANDO ADÃO CARVALHO
Presidente